**PROPOSTA DE EMENDA Nº /2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

***“Altera a redação dos artigos 23, 29, 42 e 46 da Lei Orgânica do Município de Itatiba e inclui artigo nos atos das disposições transitórias”***

**A Câmara Municipal de Itatiba aprova:**

**Art. 1º -** O caput do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - À Mesa, nas formas regimentais, dentre outras atribuições, compete:”**

**(...)**

**Art. 2º -** O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o período de recesso, far-se-á:**

**I – pelo Prefeito, quando entender necessária;**

**II – por dois terços dos membros da Câmara Municipal;**

**III – pelo seu Presidente, a qualquer tempo, mas especialmente em caso de intervenção no Município.**

**§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para que a reunião ocorra, no mínimo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.**

**§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores nas formas e prazos previstos no Regimento Interno.**

**Art. 3º -** O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

**(...)**

**“Parágrafo único – Sancionada a lei, o Prefeito deverá encaminhá-la ao Legislativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.”**

**Art. 4º -** O art. 46 da Lei Orgânica do Município de Itatiba passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46 – O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.**

**§ 1º - O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.**

**§ 2º - Cada Vereador poderá fazer a outorga de um título de “Cidadão Itatibense” e de um diploma de “Gratidão do Povo Itatibense” por ano, em todos os anos da legislatura, sendo vedada a acumulação.**

**§3º - Aos vereadores suplentes que exercerem o mandato por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou mais, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.**

**§4º - Aos demais vereadores suplentes que assumirem o mandato por prazo inferior ao disposto no parágrafo anterior será estabelecido o limite de um título de “Cidadão Itatibense” e de um diploma de “Gratidão do Povo Itatibense” por legislatura.**

**§ 5º - A entrega dos títulos honoríficos de “Cidadão Itatibense” e dos diplomas de “Gratidão do Povo Itatibense” ocorrerão, preferencialmente, nos meses de julho e novembro, respectivamente.**

**§6º - Nos anos de eleições municipais, a entrega dos títulos honoríficos de “Cidadão Itatibense” e dos diplomas de “Gratidão do Povo Itatibense” ocorrerão no mês de março.**

**§7º - A entrega do título honorífico de “Extremada Mãe do Ano” ocorrerá em todos os anos da legislatura, em sessão solene comemorativa ao “Dia das Mães”.**

**§8º - A entrega do título honorífico de “Devotado Pai do Ano” ocorrerá nos três primeiros anos da legislatura, em sessão solene comemorativa ao “Dia dos Pais”.**

**Art. 5º -** Fica incluído o seguinte art. 18 nos “ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” da Lei Orgânica do Município de Itatiba:

**Art. 18 – A proibição de acumulação disposta no §2º do artigo 46 desta Lei Orgânica se aplicará a partir da décima nona legislatura.**

**Art. 6º -** Esta Emenda à Lei Orgânica do Municipal de Itatiba entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 1º de Novembro**, 16 de janeiro de 2023

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**

**JOSÉ ROBERTO FEITOSA ALEXSANDER HERCULANO**

**1º Secretário 2ª Secretário**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores,

É de conhecimento geral que a atual Lei Orgânica de nosso município necessita de diversas alterações, no que diz respeito a organização do Poder Legislativo Municipal, para adequar-se à realidade atual dos trabalhos realizados nesta Casa de Leis.

Sendo assim, a presente proposta traz medidas visando uma maior transparência e buscando melhorar a prestação de serviço ao público, com medidas que possibilitam a publicação da Leis Sancionadas no em nosso sítio oficial com maior agilidade. Além disso, através desta proposta buscamos melhor regulamentar a entrega de títulos honoríficos.

Portanto, com o empenho de Vossas Excelências no estudo detalhado desta propositura, aguarda-se a aprovação unânime do Plenário.

**Palácio 1º de Novembro,** 16 de janeiro de 2023.

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**

**JOSÉ ROBERTO FEITOSA ALEXSANDER HERCULANO**

**1º Secretário 2ª Secretário**